



# *Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo* *Rio Grande do Sul*

**LEI MUNICIPAL N.º 2859, de 04/05/2010**

**“Cria no Município de São Jerônimo, a Área de preservação Ambiental, na região do Rio Jacuí.”**

**CLÓVIS JOSÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

**FAÇO SABER**, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no município de São Jerônimo, a área de Proteção Ambiental – APA, na Região do Rio Jacuí, visando compatibilizar a utilização dos recursos naturais com a proteção da biodiversidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região, a procriação das espécies aquáticas, o turismo ecológico e a proteção dos recursos hídricos.

**Art. 2º** - A APA ora instituída, integrará o sistema nacional e estadual de unidade de conservação, sendo constituída pelo espaço físico correspondente a calha do Rio Jacuí, de margem à margem, no trecho sitado entre a foz do Arroio do Conde (linha de coordenada 51° 46' 55") e a ponta jusante da ilha das Flores (linha de coordenada 51° 43' 22").

**Art. 3º** - Ficam proibidas no interior da APA atividades e empreendimentos que causem impacto ao meio ambiente, dentre os quais se incluem os dispostos a seguir :

I – Lançamento de efluentes contaminados com agrotóxicos e defensivos agrícolas dos tipos organoclorados;

II – a suspensão total ou parcial da cobertura vegetal de áreas de preservação permanente e/ou reservas ecológicas e a captura ou extermínio de animais silvestres de qualquer espécie;

III – a disposição de lixo ou aterro sanitário em todas as zonas da APA;

IV – a atividade de mineração e extração de areia.

**Art. 4º** - O acompanhamento das atividades desenvolvidas na APA, e bem como o controle e a fiscalização das disposições contidas nesta Lei serão exercidas pelos órgãos fiscalizadores em todos os níveis, em especial pela prefeitura Municipal, em consonância com o Conselho Deliberativo da APA, a ser criado na forma da legislação.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Presidente, 04 de Maio de 2010

**Vereador Clóvis José da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de vereadores**